

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) E A DEUTSCHER GENOSSENSCHAFTS- UND RAIFFEISENVERBAND E. V. (DGRV).

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184/2004, com sede na Esplanada do Ministérios, Bloco “U”, Ministério de Minas e Energia, Sala 752, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.977.747/0002-61, representada na forma estatutária, doravante designada por **EPE**; e

DEUTSCHER GENOSSENSCHAFTS-UND RAIFFEISENVERBAND E. V. - DGRV, (Confederação Alemã das Cooperativas) organização civil de representação das cooperativas na Alemanha, com sede em Linkstraße, 12, na cidade de Berlim, República Federal da Alemanha, neste ato representada pela sua diretora no Brasil, **CAMILA PETERSEN JAPP**, no âmbito de seu projeto Participação, Energia e Bem Estar – Sustentabilidade em Cooperativas na América Latina, fase III (2026-2028), (PEB-LA III), financiado pelo Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) e pela GESTE - Fundação das Cooperativas Alemãs para a Cooperação e o Desenvolvimento, doravante designada **DGRV**;

Considerando que:

- a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social; e
1. a **DGRV** tem por finalidade a representação do setor cooperativo alemão nos termos da Lei das Cooperativas Alemãs. e no âmbito da cooperação internacional alemã, promove a criação e o fortalecimento de estruturas cooperativas sustentáveis em todo o mundo, conforme capítulo I, art. 4º, § 2º do seu Estatuto Social.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que visa a promoção de cooperação técnica e de ações voltadas à pesquisa, estudos, aprofundamento, criação e disseminação do conhecimento sobre comunidades energéticas e energia cooperativa, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor e que se rege nos termos do clausulado seguinte, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Os termos abaixo, quando usados neste Protocolo de Intenções, devem ter o significado a seguir:

- a) “Protocolo de Intenções” ou “Protocolo” significa o presente instrumento.
- b) “Iniciativa” significa um projeto relacionado com área específica sobre a qual os Signatários irão estabelecer diálogos e cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a definição das linhas gerais de colaboração entre as **PARTES** no desenvolvimento de iniciativas e ações voltadas à pesquisa, aprofundamento, criação e disseminação do conhecimento sobre comunidades energéticas e energia cooperativa.

1.2. As Iniciativas de cooperação poderão incluir, exemplificativamente:

- a) apoio na realização de eventos no Brasil e/ou exterior que envolvam a temática de comunidades energéticas e energias cooperativas, a fim de promover o debate sobre o tema no âmbito nacional e incentivar o desenvolvimento de iniciativas alinhadas aos objetivos da política energética nacional;
- b) participação em seminários, palestras, *workshops*, *webinars* e demais iniciativas que destaquem as oportunidades para o setor energético brasileiro na temática de comunidades energéticas;
- c) participação em visitas técnicas nacionais e internacionais promovendo a troca de experiências e conhecimento na temática de comunidades energéticas;
- d) elaboração de conteúdo técnico especializado a fim de subsidiar a divulgação das oportunidades para o desenvolvimento de comunidades energéticas, tais como: estudos técnicos, apresentações especializadas, guias de orientação, portfólios de projetos, conteúdo audiovisual etc; e
- e) articulação com *stakeholders* estratégicos para execução de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo de Intenções.

1.3. As iniciativas e atividades em cooperação serão sempre previamente acordadas entre as **PARTES** e registrada em uma lista de atividades.

1.4. Destaca-se que o presente Protocolo de Intenções tem como objetivo tão somente exteriorizar a pretensão das **PARTES** com relação aos trabalhos de cooperação, não havendo, portanto, intenção de vincular juridicamente as **PARTES**, nem de criar obrigações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INICIATIVAS

2.1. As **PARTES**, em colaboração, pretendem incentivar a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, a fim de prospectar e consolidar contatos de alto nível com a sociedade civil, organizações coletivas, empresários e investidores, influenciadores e tomadores de decisão, bem como, formadores de opinião sobre investimentos internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cada **PARTE** empregará os seus melhores esforços para assistir a outra na organização e viabilização de atividades conjuntas relacionadas com a divulgação das oportunidades com apoio de conteúdo técnico especializado relacionado aos setores prioritários que compreendem: energia elétrica e renovável, biocombustíveis e novas fontes energéticas emergentes.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Salvo disposição legal em sentido contrário (ex. Lei de Acesso à Informação), as **PARTES** comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informação e outros dados recebidos ou fornecidos à outra **PARTE** durante o período de implementação do presente Protocolo de Intenções ou quaisquer outros instrumento jurídico que venha a ser elaborado na sequência do mesmo.

4.2. Se uma das **PARTES** pretender divulgar dados sigilosos e/ou, informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Protocolo de Intenções a terceiros, deve obter o consentimento prévio da outra **PARTE** antes da divulgação ser feita.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso decorram direitos de propriedade intelectual das ações e trabalhos desenvolvidos conjuntamente pelas **PARTES** no âmbito do Protocolo de Intenções, as **PARTES** definirão a propriedade e forma de exploração desses direitos em instrumento próprio.

5.2. As **PARTES** autorizam a utilização da logomarca do parceiro deste protocolo de intenções, mediante consentimento prévio por escrito, em conteúdos produzidos, tais como: apresentações, *websites*, *folders*, publicações e outros tipos de material de divulgação com o propósito institucional de divulgação no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de **3 (três) anos**, salvo denúncia expressa de qualquer das **PARTES**, comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendido.
- 6.2. As **PARTES** podem prorrogar e/ou modificar o presente Protocolo de Intenções, por mútuo acordo, desde que por instrumento escrito e firmado entre os representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS E RECURSO FINANCEIROS

- 7.1. Salvo instrumento jurídico específico a ser firmado pelas **PARTES**, cada **PARTE** arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Protocolo de Intenções, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.
- 7.2. A capacidade de cada **PARTE** de realizar atividades no âmbito do Protocolo de Intenções será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.
- 7.3. Desde que previamente aprovado pelas **PARTES**, a **DGRV** pode viabilizar a participação de representantes da **EPE** em visitas técnicas, nas palestras, cursos e demais ações técnicas realizadas pelas **PARTES**, responsabilizando-se pelo custeio de despesas com deslocamento e hospedagem.
- 7.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra **PARTE**.
- 7.5. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
- 7.6. As partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das **PARTES**, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para quaisquer delas, o que não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que as **PARTES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer das **PARTES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, respeitado o prazo indicado no item 6.1; e
 - c) por consenso das **PARTES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALVAGUARDA

10.1 Se uma ou mais disposições deste protocolo de intenções forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e aplicabilidade das demais disposições deste protocolo de intenções não serão afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

10.2 As **PARTES** concordam que, nesse caso, devem fazer esforços razoáveis para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outras que atinjam os mesmos objetivos econômicos e comerciais, em conformidade com a lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS PESSOAIS

11.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos, sempre buscando o consentimento expresso, quando legalmente imposto.

11.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à **CONTRAPARTE** em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela **CONTRAPARTE**, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

11.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PONTOS FOCAIS

12.1. Para o atingimento dos objetivos aqui pactuados, as **PARTES** deverão indicar pontos focais de cada instituição, cujo foco será o desenvolvimento de iniciativas conjuntas previstas no escopo deste protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas **PARTES** por negociação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. As **PARTES** deverão publicar informação sobre ou extrato do Protocolo de Intenções em suas respectivas páginas na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e a cumprir as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 de 2013, o Decreto nº 11.129/2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

16.2. As **PARTES** (i) declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. As **PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste Protocolo, comprometem-se a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção será



Empresa de Pesquisa Energética



considerado uma infração grave ao Protocolo e conferirá à **CONTRAPARTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Protocolo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PARTE** responsável pela indenização à **CONTRAPARTE** por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA DIGITAL

18.1. Acordam as partes que o presente Acordo será assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, que se presume autêntico e verdadeiro, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sem prejudicar a vontade das partes que o firmam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

Pela DGRV:

Pela EPE:

CAMILA PETERSEN JAPP Diretora
Brasil

THIAGO GUILHERME FERREIRA
PRADO

Presidente

THIAGO IVANOSKI TEIXEIRA
Diretor de Estudos Econômico-
Energéticos e Ambientais

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Protocolo -DGRV.pdf

Documento número #85dd7fce-e163-4026-ae64-97b58a30fc7a

Hash do documento original (SHA256): 2ab8459fc2dd5d1d64f078cf4328e99917cab7e74e9d3367dbede789e6e6a7d

Hash do PAdES (SHA256): c5a4a5ae99df3bc75ecfadbf80bed3f1f929efd9d624b53173950f535b14ff

Assinaturas

1 assinatura digital e 2 assinaturas eletrônicas



Thiago Ivanoski Teixeira

CPF: 008.312.675-93

Assinou em 14 mai 2026 às 14:31:52

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 abr 2027



Thiago Guilherme Ferreira Prado

Assinou em 15 mai 2026 às 08:44:30



Camila Japp

CPF: 291.031.518-59

Assinou em 14 mai 2026 às 14:20:25

Log

- 14 mai 2026, 13:56:06 Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 85dd7fce-e163-4026-ae64-97b58a30fc7a. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2026 (13:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mai 2026, 14:14:58 Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: cjapp@dgrv.coop para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Japp e CPF 291.031.518-59.
- 14 mai 2026, 14:14:58 Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.

-
- 14 mai 2026, 14:14:58 Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.teixeira@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ivanoski Teixeira e CPF 008.312.675-93.
- 14 mai 2026, 14:20:25 Camila Japp assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cjapp@dgrv.coop. CPF informado: 291.031.518-59. IP: 177.172.246.131. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mai 2026, 14:31:52 Thiago Ivanoski Teixeira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 008.312.675-93. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 08:44:30 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 177.38.96.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90061997534339 e longitude -43.17721405890719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 08:44:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 85dd7fce-e163-4026-ae64-97b58a30fc7a.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 85dd7fce-e163-4026-ae64-97b58a30fc7a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.